
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA

entre

OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA

na qualidade de Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário,

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER

GUILHERME WESCHENFELDER

na qualidade de Fiadores

e

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER

na qualidade de Interveniente Anuente para fins de Outorga Uxória

Datado de
16 de julho de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Olfar S/A – Alimento e Energia*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”):

na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/n.º, km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 91.830.836/0001-79, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE 43300053814, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, atuando por meio de sua filial domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, representando a comunhão de Debenturistas (conforme definido abaixo) objeto da presente Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

na qualidade de fiadores:

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens com a Sra. Marcia Maria Borghetti Weschenfelder, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1018637288 SSP/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o n.º 227.716.460-72, com endereço profissional na Rodovia BR 153, s/nº, km 53,

Bairro Frinape, CEP 99.709-780, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (“Sr. José Carlos”);

GUILHERME WESCHENFELDER, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1078045943 SJS/IIRS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.251.080-03, com endereço profissional na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº, km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780 (“Sr. Guilherme” e quando mencionado em conjunto com o Sr. José Carlos, os “Fiadores”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente para fins de outorga uxória:

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens com o Sr. José Carlos, pensionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1001545407 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 656.725.180-87, com endereço na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 153, s/nº, km 53, Bairro Frinape, CEP 99.709-780, (“Sra. Marcia Maria” ou “Interveniente Anuente”).

As pessoas acima qualificadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE foi aprovada, na Aprovação Societária da Emissora (conforme definido abaixo), a emissão de 120.000 (cento e vinte mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e fidejussória adicional, em série única, totalizando o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Debêntures”), para realização de investimentos no Projeto (conforme definido na Cláusula 1.1.2 abaixo); e

CONSIDERANDO QUE as Debêntures serão objeto de oferta pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e na Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“Oferta Pública”) e o Agente Fiduciário atuará na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas.

Vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

1.1. Termos Definidos

1.1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão os significados atribuídos nesta Escritura de Emissão, mesmo que utilizados posteriormente. Aqueles que não estiverem definidos nesta Escritura terão o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos da Operação

1.1.2. Os termos abaixo, quando utilizados nesta Escritura, no singular ou no plural, têm os seguintes significados, sem prejuízo dos demais termos definidos ao longo desta Escritura que não estejam listados nesta Cláusula 1.1.2:

“Controladas” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente.

“Controladora” significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente.

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou dos Fiadores que (i) modifique material e adversamente a situação econômica, financeira, jurídica, ou a imagem da Emissora e/ou dos Fiadores; e/ou (ii) impossibilite ou prejudique o pontual cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

“Leis Anticorrupção” significa as leis, normas e/ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, sem limitação, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterado, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, bem como a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis.

“Projeto” significa o “*Projeto Extração Porangatu*”, que consiste em investimento para construção e implantação de um complexo industrial para extração e o armazenamento de farelo de soja e de óleo degomado, que servirão de matérias-primas para a produção de biodiesel, recebimento de produtos a granel (principalmente soja *in natura*), limpeza e secagem, armazenagem, processamento

industrial (extração de óleo de soja) e expedição de produtos obtidos, na Rodovia BR 153, KM 65, Trecho Porangatu/Azinópolis, n.º 0, Zona Rural, CEP 76550-000, Município de Porangatu, Estado de Goiás.

1.2. Autorização da Emissora

1.2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 08 de julho de 2025 (“Aprovação Societária da Emissora”), nos termos do estatuto social vigente da Emissora e do artigo 59, *caput*, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outros: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, para distribuição pública, em rito de registro automático (“Emissão”); e **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. REQUISITOS

A Emissão deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação Societária da Emissora será **(i)** registrada na JUCISRS; e **(ii)** após obtenção do arquivamento perante a JUCISRS, publicada no jornal "A Voz da Serra" (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea na respectiva página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, bem como disponibilizada no *website* da Emissora (<https://www.olfar.ind.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada (“Resolução CVM 226”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 6º, da Resolução CVM 160.

2.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis **(i)** contados da liberação, pela JUCISRS, do registro da Aprovação Societária da Emissora, 1 (uma) cópia digitalizada (*pdf*) do respectivo ato societário devidamente registrado na JUCISRS; e **(ii)** contados da publicação no Jornal de Publicação, 1 (uma) cópia digitalizada (*pdf*) da publicação da Aprovação Societária da Emissora.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV, da Resolução da CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCISRS. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser disponibilizados no *website* da Emissora (<https://www.olfar.ind.br>) e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 6º, da Resolução CVM 160.

2.2.2. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Emissora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul ("Cartório Competente").

2.2.3. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original ou cópia digitalizada (*pdf*) em caso de registro digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.2.4. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.2.2 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.3. Rito de Registro Automático da Oferta Pública na CVM e Registro na ANBIMA da Oferta Pública

2.3.1. A Oferta Pública será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.3.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2. A Oferta Pública será registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo, portanto, automaticamente registrada para distribuição na CVM de acordo com o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures de emissores não registrados na CVM destinada exclusivamente à Investidores Profissionais.

2.3.3. A Oferta Pública será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 15 e 18 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", parte integrante do "*Código de Ofertas Públicas*", sendo ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 24 de março de 2025 ("Código ANBIMA"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta Pública à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3.4. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do parágrafo 1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da oferta.

2.4. Registro da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este instrumento, deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório Competente, nos termos do artigo 130 da Lei de Registros Públicos, nos prazos indicados no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório Competente é condição precedente para a integralização das Debêntures.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures

2.5.1. As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Nos termos do artigo 86, inciso V, e artigo 88 da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ser destinada a

Investidores Profissionais, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.6. Enquadramento do Projeto das Debêntures

2.6.1. A emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do artigo 2º, inciso I e artigo 4º, inciso III, alínea "c" do Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido no Anexo I) de titularidade da Emissora, como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), conforme protocolo de requerimento digital n.º 002852.0017269/2025, para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MME em 11 de julho de 2025 ("Protocolo de Enquadramento MME"), sob o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.003495/2025-61.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora: (i) a industrialização de soja com extração de seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja; (ii) a comercialização de soja e seus subprodutos, óleo de soja, farelo de soja e lecitina de soja, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (iii) a comercialização de milho e de seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (iv) a industrialização e a comercialização de trigo e de seus subprodutos, bem como, importação e exportação dos mesmos produtos; (v) o comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; (vi) o comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas; (vii) a prestação de serviços de: limpar, padronizar, armazenar e industrializar os produtos acima especificados; (viii) a prestação de serviços de moagem; (ix) a fabricação do biodiesel à base de óleo de soja, outros grãos e a base de gordura animal; (x) o exercício de atividades de importação e exportação de diesel, biodiesel e derivados de petróleo; (xi) o comércio atacadista de sementes, adubos, mudas, defensivos agrícolas e fertilizantes; (xii) o reflorestamento; (xiii) o beneficiamento de madeiras; (xiv) o comércio varejista de madeiras e produtos derivados; (xv) o comércio varejista de medicamentos veterinários; (xvi) o comércio atacadista de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas; (xvii) a prestação de serviços de moagem e industrialização de trigo; (xviii) a fabricação de ração animal; (xix) a prestação de serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas; (xx) a

prestação de serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita; (xxi) a prestação de serviços de assessoria, orientação e assistência na agropecuária; (xxii) a refinaria de óleos e gorduras vegetais; (xxiii) a refinaria de glicerina; (xxiv) a industrialização de produtos à base de óleos vegetais; (xxv) a fabricação de produtos farmoquímicos; (xxvi) a produção e distribuição de vapor, água quente e ar-condicionado, energia motriz; (xxvii) o comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista; (xxviii) o comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxix) o comércio atacadista de matérias-primas agrícolas; (xxx) o exercício de atividades de consultoria em gestão empresarial; (xxxii) o comércio atacadista de alimentos para animais; (xxxiii) a locação de espaço para eventos; (xxxiv) a extração de madeira em florestas plantadas; (xxxv) o depósito de produtos, mercadorias e cereais de propriedade da empresa e de terceiros; (xxxvi) a prestação de serviços de armazéns gerais – emissão de warrant; (xxxvii) o comércio atacadista de coco seco, coco úmido, óleo de coco; e (xxxviii) a fabricação de óleo de coco.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão das Debêntures

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures ("Quantidade de Debêntures").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo coordenador da Oferta Pública ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Olfar S/A – Alimento e Energia*", a ser celebrado entre a Emissora, os Fiadores, e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30").

3.7.3. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

3.8. Destinação dos Recursos das Debêntures

3.8.1. Destinação dos Recursos das Debêntures: Os recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para o Projeto Extração Porangatu (conforme definido na Cláusula 1.1 acima), tendo sido este enquadrado como prioritário conforme Protocolo de Enquadramento MME, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, conforme descrito no Anexo I da presente Escritura de Emissão.

3.8.2.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto deverão decorrer de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora.

3.8.2. Para fins do disposto nesta Cláusula, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.

3.8.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos líquidos, observado o limite até a Data do Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhado dos comprovantes dos gastos realizados, informando sobre a destinação de recursos líquidos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1. A partir da divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda pelas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Quantidade de Debêntures, fixada nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Fixing* (conforme definido na Cláusula 3.20.1) será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura anteriormente à primeira Data de Integralização da Debêntures (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos Debenturistas ("Aditamento do *Fixing*").

3.10. Agente de Liquidação

3.10.1. A instituição prestadora de serviços de Agente de Liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, no Município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação", cuja definição incluirá qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão).

3.10.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.11. Escriturador

3.11.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, sala 201, no Município do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador da Emissão). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM.

3.11.2. O Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

3.12. Agência de Classificação de Risco

3.12.1. A Oferta não contará com classificação de risco.

3.13. Valor Nominal Unitário

3.13.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.14. Conversibilidade, Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.14.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debenturistas"). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

3.15. Espécie

3.15.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

3.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

3.16.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua subscrição, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos adotados pela B3 ("Data de Integralização das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor

Nominal Unitário das Debêntures. Caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures não integralizadas na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, mediante a ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.17. Prazo e Data de Vencimento

3.17.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures").

3.18. Atualização Monetária das Debêntures

3.18.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VNa = VNe \times C}$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros,

e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a última Data de Aniversário (conforme definido abaixo) (inclusive) das Debêntures e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais

divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

3.19. Indisponibilidade do IPCA

3.19.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

3.19.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 7 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures.

3.19.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

3.19.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, ou não haja quórum de instalação/deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data que em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devidos calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

3.20. Remuneração das Debêntures

3.20.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos no Procedimento de *Fixing*, correspondentes à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Procedimento de Fixing"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures" ou "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.20.2. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Spread = a taxa de spread, conforme definida no Procedimento de *Fixing*, informada com 4 (quatro) casas decimais expressa em forma não percentual;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período De Capitalização das Debêntures (inclusive) e a data atual (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

3.20.3. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures (inclusive), e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

3.21. Pagamento da Remuneração das Debêntures

3.21.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2025, e os demais pagamento devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures" ou "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma estabelecido

abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
01	15 de dezembro de 2025
02	15 de junho de 2026
03	15 de dezembro de 2026
04	15 de junho de 2027
05	15 de dezembro de 2027
06	15 de junho de 2028
07	15 de dezembro de 2028
08	15 de junho de 2029
09	15 de dezembro de 2029
10	15 de junho de 2030
11	15 de dezembro de 2030
12	15 de junho de 2031
13	15 de dezembro de 2031
14	Data de Vencimento

3.22. Amortização Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures

3.22.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e da Aquisição Facultativa das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029 e a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo ("Datas de Amortização das Debêntures" ou "Datas de Amortização") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado das Debêntures
01	15 de junho de 2029	14,2857%
02	15 de dezembro de 2029	16,6667%
03	15 de junho de 2030	20,0000%
04	15 de dezembro de 2030	25,0000%

05	15 de junho de 2031	33,3333%
06	15 de dezembro de 2031	50,0000%
07	Data de Vencimento	100,0000%

3.23. Local de Pagamento das Debêntures

3.23.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

3.24. Prorrogação dos Prazos

3.24.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão até o Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.24.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se ("Dia(s) Útil(eis)") qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.25. Encargos Moratórios

3.25.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

3.26. Repactuação Programada

3.26.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

3.27. Resgate Antecipado Facultativo Total

3.27.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: **(a)** o prazo médio

ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e **(b)** o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

3.27.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será equivalente **(a)** ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, e demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios aplicáveis às Debêntures, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor nominal unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures, e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referenciado à Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Integralização, até a respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ou regulamentação que a suceder.

3.27.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos, com cópia para o Agente Fiduciário, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (“Comunicação de Resgate das Debêntures”), sendo que a referida comunicação deverá conter: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculado conforme previsto acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

3.27.4. A B3 deverá ser notificada sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário.

3.27.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures para as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será realizado por meio do Agente de Liquidação.

3.27.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

3.27.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

3.28. Amortização Extraordinária das Debêntures

3.28.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

3.29. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

3.29.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 (quatro) anos, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

3.29.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures") com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá conter **(i)** o valor do prêmio de resgate, caso existente, a critério da Emissora, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(iii)** a data efetiva para pagamento dos valores devidos aos Debenturistas; e **(iv)** as demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas.

3.29.2.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma

dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado.

3.29.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a data de primeira Integralização das Debêntures, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

3.29.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à adesão por Debenturistas que representam um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observada a legislação aplicável.

3.29.2.5. Observados os limites e condições legais da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado, nos termos da Lei 12.431, caso a Emissora opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os titulares Debêntures sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência acerca do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

3.29.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência a ser enviada pela Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário.

3.29.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula,

serão obrigatoriamente canceladas.

3.29.4. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures a serem resgatadas não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o referido resgate antecipado será realizado por meio dos procedimentos do Agente de Liquidação.

3.30. Aquisição Facultativa das Debêntures

3.30.1. A Emissora poderá, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, condicionado ao aceite do respectivo titular das Debêntures vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(a)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou **(b)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; sendo certo que, neste caso, a aquisição facultativa deverá, necessariamente, observar o disposto no artigo 15 da Resolução CVM 77, devendo, em qualquer um dos casos dos subitens "(a)" ou "(b)" acima, o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, observado o disposto no artigo 16 da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa das Debêntures").

3.30.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora deverão **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, conforme seja aplicável nos termos da legislação vigente à época; ou **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora. Para fins de clareza, será vedada a colocação no mercado das Debêntures adquiridas pela Emissora por meio de Aquisição Facultativa das Debêntures.

3.30.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** emissão que será adquirida; **(iii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as

manifestações indiquem uma quantidade de Debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iv)** data da liquidação e eventuais condições; **(v)** destinação das Debêntures adquiridas; **(vi)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vii)** prazo de manifestação aos Debenturistas (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(viii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do artigo 19 parágrafo 12 da Resolução CVM 77.

3.30.4. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa das Debêntures, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa das Debêntures.

3.30.5. Não obstante as cláusulas acima, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora deverá observar o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) para adquirir no mercado as Debêntures.

3.31. Publicidade

3.31.1. Todos os anúncios, aviso, atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.olfar.ind.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

3.31.2. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo e publicar no Jornal de Publicação anteriormente utilizado aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s) de publicação. O Aviso ao Mercado, o anúncio de início de distribuição, o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta Pública, conforme aplicável, serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: **(i)** os editais de convocação das assembleias gerais de Debenturistas

na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; **(ii)** as atas das assembleias gerais de Debenturistas, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).

3.32. Tratamento Tributário e Imunidade dos Debenturistas

3.32.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos pagamentos dos valores devidos a tal titular das Debêntures.

3.32.2. O titular das Debêntures que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.32.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

3.33. Perda do Benefício Tributário das Debêntures

3.33.1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.32.1 e 3.32.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou **(iii)** seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá **(a)** realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas

regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que **(a.1)** a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; e **(a.2)** desde a data em que os eventos listados nos itens "(i)" a "(iii)" acima sejam caracterizados até o efetivo resgate, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos devidos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, observado que a opção entre "(a)" e "(b)" acima deverá ser realizada (i) pela Emissora, caso a perda do benefício tributário seja em decorrência de motivo não imputável à Emissora, e (ii) pelos Debenturistas, caso a perda do benefício tributário seja em decorrência de motivo imputável à Emissora.

3.33.2. Caso não seja permitido à Emissora realizar o Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, momento no qual esta poderá optar por realizar o Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

3.33.3 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor das Debêntures não alocado no Projeto (ou outro percentual que venha a ser fixado em alterações posteriores da legislação).

3.34. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

3.34.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do

respectivo vencimento ou pagamento.

3.35. Garantia Real

3.35.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido a seguir), incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e outros prestadores de serviço, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário venha a desembolsar, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias, honorários advocatícios judiciais ou honorários advocatícios extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), será constituída a seguinte garantia:

(i) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária") de direitos creditórios decorrentes da conta corrente vinculada e de todos os direitos, inclusive creditórios, presentes e futuros, emergentes da conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser aberta com instituição financeira ("Conta Vinculada"), na qual deverão ser creditados recursos decorrentes de recebíveis e outros, presentes e futuros, de titularidade da Emissora decorrentes de transações mercantis de quaisquer produtos comercializados pela Emissora ("Recebíveis"), observados os demais requisitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que, até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, deverá ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido abaixo) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

3.35.2. Ao longo de cada período de seis meses entre (i) dezembro e maio, e (ii) junho e novembro, de cada ano durante a vigência desta Escritura de Emissão, deverão transitar Recebíveis pela Conta Vinculada no valor correspondente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) da soma (a) da próxima parcela de Remuneração a vencer, e (b) da próxima parcela de principal a vencer, devidas sob esta Escritura de Emissão ("Volume Semestral Mínimo"), a ser verificado pelo Agente Fiduciário nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como, observados todos os demais termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Montante Mínimo de Garantia").

3.36. Garantia Fidejussória

3.36.1. Como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo todas as obrigações principais e acessórias das Debêntures, os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aceitando todos os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, e obrigando-se solidariamente como fiadores de todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“Fiança”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias”).

3.36.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores, devedores solidários e principais pagadores das Obrigações Garantidas. Os Fiadores se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração e Encargos Moratórios.

3.36.3. Os Fiadores obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão que venham a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar as Obrigações Garantidas, fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário informando acerca da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão, sem levar em consideração o prazo de cura aplicável, e/ou da ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão, sem levar em consideração o prazo de cura aplicável e/ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável.

3.36.4. Será permitido aos Fiadores se sub-rogarem no direito de crédito correspondente às obrigações por eles honradas, obrigando-se a somente exigirem e/ou demandarem da Emissora qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

3.36.5. Caso recebam qualquer valor da Emissora em razão dos pagamentos realizados em decorrência da Fiança antes da quitação das Obrigações Garantidas, os Fiadores obrigam-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, sob pena de pagamento de Encargos Moratórios.

3.36.6. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

3.36.7. Nenhuma objeção ou oposição pessoal poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.36.8. No exercício dos seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias individualmente ou em conjunto, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, a seu exclusivo critério, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.36.9. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, até a quitação das Obrigações Garantidas, observado o disposto nesta Cláusula, inclusive em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, desde que os Fiadores sejam signatários dos aditamentos à Escritura de Emissão.

3.36.10. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo quaisquer dos Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis e serão realizados fora do âmbito da B3.

3.36.11. A Sra. Marcia Maria, devidamente qualificada acima, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, concede outorga uxória, conforme estipulado pelo artigo 1.647 do Código Civil, à concessão da Fiança (conforme definido na Cláusula 3.36.1 acima) por seu respectivo cônjuge, mediante assinatura desta Escritura de Emissão.

3.37. Desmembramento

3.37.1. As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Observado o disposto nesta Cláusula, as Debêntures e todas as obrigações constantes nesta Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado").

4.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) decretação de falência da Emissora ou entidades do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, este considerando quaisquer sociedades Controladoras, Controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora ("Grupo Econômico"), bem como o requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora ou por qualquer empresa que seja parte do Grupo Econômico, ou de requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Emissora ou ao Grupo Econômico formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal, bem como propositura, pela Emissora ou por qualquer empresa parte do Grupo Econômico de qualquer procedimento ou medida amparada na Lei 11.101/05, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a medida cautelar antecedente, ou qualquer medida com efeito similar ou que busque suspender a exigibilidade de obrigações da Emissora ou de qualquer empresa parte do Grupo Econômico independentemente da legislação que amparar tal pedido;

(ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, insolvência ou dissolução da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas;

(iii) não pagamento, pela Emissora e/ou por qualquer Fiador, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Pública, na data de seu vencimento;

(iv) não pagamento, na data de vencimento original, observado o prazo de cura previsto no instrumento original ou, na ausência, o prazo de 02 (dois) Dias Úteis, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora, ainda que na qualidade de garantidores, contraídas no mercado financeiro

ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, inclusive aquelas decorrentes de dívidas bancárias ou de operações nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora ou por qualquer Fiador, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Oferta Pública, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, mediante a consulta e aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(vii) na hipótese de a Emissora, qualquer Fiador e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras, sociedades sob controle comum e/ou coligadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a presente Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Oferta Pública ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) se a presente Escritura de Emissão for declarada inválida, nula ou inexecutável, total ou parcialmente;

(ix) violação pela Emissora, por qualquer Fiador e/ou por quaisquer respectivas Controladas, Controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito em proveito de tais empresas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(x) inobservância, pela Emissora, por qualquer Fiador e/ou por quaisquer respectivas Controladas, Controladoras, coligadas, sociedades sob controle comum, da Legislação Socioambiental em vigor (abaixo definida), em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, para sociedade limitada ou outro tipo societário que não possua condição legal para emitir Debêntures;

(xii) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou por qualquer Fiador nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas, sejam falsas ou enganosas;
e

(xiii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa à Destinação dos Recursos definida nesta Escritura de Emissão.

4.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou quaisquer dos seguintes eventos abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Não Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou por qualquer Fiador de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do respectivo descumprimento, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura de Emissão ou em qualquer dos Documentos da Operação;

(ii) não cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer Controladas da Emissora, de qualquer decisão arbitral ou administrativa definitiva, sentença judicial ou qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer Controladas da Emissora, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), salvo se: (a) o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, por quaisquer das Controladas e/ou pelo respectivo Fiador e, no prazo máximo 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do referido protesto, seja devidamente cancelado, ou (b) se o protesto for cancelado ou susgado judicialmente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do referido protesto;

(iv) redução de capital social da Emissora sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário, mediante a consulta e aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão,

convocada especialmente para este fim, nos termos do parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações exceto para absorção de prejuízos;

(v) pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em valor superior aos dividendos obrigatórios por lei, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Emissora;

(vi) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou por qualquer Fiador nesta Escritura de Emissão, na data em que forem prestadas sejam incorretas ou insuficientes ou inconsistentes ou incompletas, desde que a referida incorreção, inconsistência ou incompletude possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) exclusivamente em relação à Emissora e/ou quaisquer Controladas da Emissora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das suas atividades, que possam causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se estiverem em prazo tempestivo de renovação junto ao respectivo órgão competente;

(viii) não constituição e/ou formalização da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 3.35 e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) caso sejam constituídos quaisquer ônus ou gravames diversos daqueles necessários para a constituição das Garantias, desde que as Garantias não sejam reforçadas ou substituídas, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das ações do capital social da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora;

(xi) caso os Fiadores deixem de deter 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Emissora, salvo nos casos de planejamento sucessório, em que os Fiadores realizem a transferência de parte de suas ações de emissão da Emissora a seus respectivos descendentes a seguir: Guilherme, Samile e Andressa, desde que, em tais situações, os Fiadores mantenham, em qualquer hipótese, o controle da Emissora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(xii) a ocorrência de qualquer tipo de fusão, aquisição, incorporação, incorporação de ações, cisão, alienação, cessão, transferência ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, respeitado o disposto no item (xi) acima, nos casos ali autorizados de alteração de composição acionária exclusivamente da Emissora;

(xiii) venda, alienação, transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora e/ou de quaisquer Controladas da Emissora que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado da Emissora e das Controladas da Emissora, respectivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, excetuando-se deste limitador a concessão de bens e direitos em garantia (v.g. hipoteca, alienação fiduciária, dentre outras), bem como as operações realizadas com o objetivo de substituição de ativos da Emissora, desde que tais ativos sejam substituídos em condições de mercado e no curso regular dos negócios;

(xiv) a partir desta data, fica vedada por parte da Emissora a concessão de empréstimos, adiantamentos, mútuos (na qualidade de mutuante) ou qualquer outra modalidade de financiamento, bem como a prestação de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia ou coobrigação, exceto para operações com partes relacionadas da Emissora, desde que o valor consolidado, somando todas as modalidades de empréstimos e garantias, não ultrapasse o limite total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ao longo da presente Emissão, em valor individual ou agregado;

(xv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora, ou que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xvi) morte, interdição, incapacidade ou insolvência de qualquer Fiador ou a ocorrência de qualquer evento que, para os fins da legislação aplicável à época na qual ocorrer, tenha os mesmos efeitos jurídicos de sua morte, interdição, incapacidade ou insolvência, exceto se (a) não houver substituição do respectivo Fiador por seus sucessores legais no prazo de 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos, independente de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) em qualquer outra situação que não a descrita no item (a) acima, caso seja aprovada a substituição do Fiador em questão e/ou da respectiva Fiança em Assembleia Geral de Debenturistas, a qual deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias contados da morte, interdição, incapacidade, insolvência ou evento com mesmos efeitos jurídicos;

(xvii) não pagamento dos valores acessórios previstos nos Documentos da Operação e necessários à manutenção dos prestadores de serviços da Oferta Pública, conforme disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável;

(xviii) na hipótese de qualquer terceiro questionar a validade, a eficácia ou a exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer dos Documentos da Operação, ou quaisquer de suas respectivas disposições;

(xix) desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xx) revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais (exceto pelas licenças de operação), que impeçam o desenvolvimento ou operação do Projeto, de forma parcial ou total, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis não consecutivos, durante um período de 90 (noventa) dias, ressalvados os casos em que tiver sido feito pedido de renovação tempestivamente nos termos e conforme os requisitos da legislação aplicável;

(xxi) desistência ou abandono do Projeto, de forma voluntária, por prazo superior a 20 (vinte) dias, tanto na fase de implantação, quanto na fase operacional;

(xxii) inobservância dos seguintes índices financeiros com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora e nas declarações dos auditores da Emissora: (i) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,2x para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento; e (ii) razão entre a Dívida Líquida sobre EBITDA menor ou igual a 3,0x para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro dos anos seguintes até a Data de Vencimento (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com o envio pela Emissora da memória de cálculo para os Índices Financeiros que serão acompanhados das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de cada ano.

4.1.3. Para fins do item (xxii) acima, entende-se por: (i) "Índice de Liquidez Corrente", significa o Ativo de Curto Prazo/Ativo Circulante dividido pelo Passivo de Curto Prazo/Passivo Circulante; (ii) "Ativo de Curto Prazo/Ativo Circulante", significa o total dos ativos apurados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iii) "Passivo de Curto Prazo/Passivo Circulante", significa, com relação a qualquer pessoa, o conjunto de obrigações de tal pessoa a serem realizadas no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (contábeis), a contar da elaboração do respectivo

balanço patrimonial, apurado de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; (iv) “Dívida Líquida”, significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; (v) “Dívida Bruta”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, quaisquer outros mútuos em que a Emissora seja a mutuária, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, dívidas relacionadas a aquisições e *leasing*; (vi) “Caixa”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis e (vii) “EBITDA”, significa o lucro operacional da Emissora antes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, das receitas e despesas financeiras líquidas, da depreciação e amortização (incluindo de ágio ou outras), seguindo os princípios contábeis aplicáveis geralmente aceitos no Brasil.

4.1.4. Todos os valores expressos em reais previstos nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA ou, na falta desse, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo Taxa Substitutiva das Debêntures.

4.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

4.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.4. Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 7 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Para fins de clareza, o quórum de instalação será o previsto na Cláusula 7.3.1 desta Escritura de Emissão.

4.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.4 acima, os Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures,

nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

4.6. Na hipótese **(i)** de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.4 acima; ou caso **(ii)** não seja aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar a Emissora, acerca da declaração de vencimento antecipado deliberada por meio da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.4 acima, **(i)** por meio de correio eletrônico imediatamente após as respectivas assembleias gerais, com confirmação de recebimento; e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data das referidas assembleias gerais de debenturistas. As comunicações à Emissora de que trata esta Cláusula estarão dispensadas caso a Emissora tenha participado das respectivas assembleias gerais.

4.8. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento no vencimento antecipado, sem prejuízo do pagamento, em ambos os casos, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. O pagamento ora descrito poderá ser realizado por meio da B3 mediante envio de comunicação antecipada à B3 para criação de evento no sistema, caso aplicável.

4.9. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, para que os Debenturistas deliberem sobre a renúncia prévia ou o perdão temporário (*waiver*) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação,

enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

A. Obrigações relacionadas à Emissão.

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(I)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditor independente escolhido entre Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY), KPMG e BDO (“Audidores Independentes”) com registro válido na CVM; **(II)** relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, podendo o Agente Fiduciário solicitar por escrito à Emissora os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(III)** declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(2)** não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;

(b) em até 60 (sessenta) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de informações financeiras trimestrais gerenciais da Emissora, devidamente assinadas pelo diretor financeiro da Emissora;

(c) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que envolvam interesse dos Debenturistas. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados **(1)** da data em que se verificar um descumprimento desta Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou data de ciência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, de informação a respeito do descumprimento ou do Evento de Vencimento Antecipado; ou **(2)** de recebimento de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um descumprimento desta Escritura de Emissão e/ou de Evento de Vencimento Antecipado, envio de cópia da respectiva correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial; e

(g) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

(ii) informar sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilitem ou prejudiquem o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório de Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável; **(d)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme exigido pela regulamentação específica da CVM; **(g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM; **(h)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e **(i)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada para realização de modo parcial ou exclusivamente digital de Assembleia Geral de Debenturistas;

(iv) fornecer as informações solicitadas pela B3;

(v) cumprir todas as determinações da CVM e da B3;

(vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Agente de Liquidação e Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3, efetuando pontualmente o pagamento dos valores devidos a tais prestadores de serviços;

(vii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

(viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(ix) convocar, nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, as respectivas assembleias gerais para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(x) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

(xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas;

(xii) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não gerem Efeito Adverso Relevante;

(xiii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, seus ativos e condução de seus negócios, exceto aquelas **(a)** contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; ou **(b)** não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;

(xv) manter o enquadramento das Debêntures nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, de acordo com os termos da regulamentação do MME e dos Protocolos de Enquadramento MME e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento, sobre: (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo e/ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins Lei 12.431; (b) o proferimento de decisão ou sentença judicial e/ou administrativa que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins Lei 12.431; ou (c) manifestação desfavorável do Ministério sobre o enquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

B. Obrigações relacionadas a licenças, autorizações e questões regulatórias.

(xvi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias para a Emissora com relação à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das suas atividades, conforme aplicável, exceto aquelas cuja falta **(a)** seja contestada de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; ou **(b)** não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, ao MME e aos demais órgãos essenciais ao exercício das atividades da Emissora, bem como à execução do Projeto, durante a vigência desta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis;

C. Obrigações relacionadas à temas Socioambientais e Anticorrupção.

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento ou da ocorrência de quaisquer descumprimentos da legislação e normas de cunho fiscal regulatório, ambiental, trabalhista, previdenciária, incluindo mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência e/ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal regulatório, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à

Emissora, que **(a)** imponham sanções ou penalidades que impeçam a operação, total ou parcial, do Projeto, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias; **(b)** ou que tenham valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e **(c)** que possam gerar um Efeito Adverso Relevante;

(xix) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos devidos nos termos da Legislação Socioambiental, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, observado que caso tais relatórios não sejam existentes o prazo para entrega poderá ser estendido para 30 (trinta) Dias Úteis;

(xx) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a **(a)** com a Legislação Socioambiental Reputacional; e **(b)** com as demais legislações ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto “(a)” e “(b)”, “Legislação Socioambiental”), exceto, com relação exclusivamente ao item “(b)”, na medida em que tal descumprimento **(1)** esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; e/ou **(2)** não possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xxi) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram a legislação trabalhista referente à não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas no que se refere a conduta de discriminação de raça ou gênero ou crime contra o meio ambiente, proveito criminoso da prostituição, crime contra os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (“Legislação Socioambiental Reputacional”);

(xxii) independentemente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que os mesmos sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional, que, de qualquer forma, a autoridade competente entenda estar relacionado ao Projeto;

(xxiii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não haja a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental, exceto **(a)** se tiver sido feito pedido de renovação tempestivamente, nos termos e conforme os requisitos da legislação aplicável; ou **(b)** se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular

continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença;

(xxiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas Controladas, Controladores, coligadas, sociedade sob controle comum, seus administradores, acionistas e empregados, quando agindo em seu nome toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável (em conjunto, "Atos Lesivos à Ordem Econômica"), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, a Lei do Mercado de Capitais, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas, bem como as Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus administradores, empregados e demais prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou dos Fiadores ("Prestadores de Serviços") e/ou suas Controladas, previamente ao início de sua atuação, bem como tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para impedir que seus administradores, empregados e Prestadores de Serviço, bem como suas Controladas, pratiquem Atos Lesivos à Ordem Econômica em seu nome; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

(xxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas Controladas ou ainda, qualquer dos respectivos administradores ou empregados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática, de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável à Emissora, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas Controladas, **(a)** o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; **(b)** a verificação, pela Emissora, da prática da conduta ilícita, inclusive como resultado de procedimentos internos de investigação; **(c)** a

comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e **(d)** a adoção de medidas pela Emissora contra o infrator em função da infração em questão, judiciais ou extrajudiciais;

D. Obrigações relacionadas ao Projeto.

(xxvi) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento material e relevante caracterizado como defeito em série, identificação de vício ou danos ocultos, ou ocorrência de incidente grave com os equipamentos do Projeto;

(xxvii) manter e conservar em bom estado todos os seus bens, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessárias à consecução do Projeto e seu objetivo social, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e a vida útil de tais bens móveis e imóveis;

(xxviii) permitir inspeção dos bens do Projeto por representante do Agente Fiduciário ou por terceiros contratados pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturistas especificamente para este fim, observados os procedimentos, custos, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme orientação dos Debenturistas.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, cada Fiador está adicionalmente obrigado a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) cada Fiador encaminhará anualmente ao Agente Fiduciário, em até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento do seu exercício social, uma declaração de capacidade patrimonial para a prestação da Fiança;

(b) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pelo Fiador que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; e

(d) todos os demais documentos e informações que o Fiador, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu ao Agente Fiduciário.

(ii) prestar informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Fiador e/ou à Emissora, que possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(iii) cumprir toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, que lhes sejam aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, afirmando, para todos os fins que: (i) possui pleno conhecimento de tais normas; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e (iv) se compromete a comunicar qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, imediatamente ao Agente Fiduciário que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(iv) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário;

(v) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência pelo Fiador de sua ocorrência;

(vi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas ou reputacionais que impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pelo Fiador, de suas obrigações, no todo ou em parte, decorrentes desta Escritura de Emissão e da Fiança;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que lhes sejam aplicáveis, salvo nos casos em esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e possua a suspensão de seus efeitos, e cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;

(ix) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, especialmente a obrigação de responder solidariamente por todas as Obrigações Garantidas;

(x) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(xi) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não gerem Efeito Adverso Relevante; e

(xii) cumprir a com a Legislação Socioambiental Reputacional e com a Legislação Socioambiental.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

6.1.1. A Emissora, neste ato, constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário das Debêntures, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17").

6.2. Substituição

6.2.1. Nas hipóteses de impedimento, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada assembleia geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

6.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da Cláusula 6.3.1 “(iii)” abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, para Emissora convocar assembleia geral de debenturista, solicitando a substituição e a nomeação do novo agente fiduciário.

6.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto.

6.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrada no Cartório Competente.

6.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

6.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 6.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário será comunicada à CVM, assim como o atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17.

6.3. Deveres

6.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, em especial a Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar, junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados no Cartório Competente, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições nas Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou do

domicílio ou sede da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme o caso;

(xii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do Anexo 15 da Resolução CVM 17;

(xiii) disponibilizar aos Debenturistas o relatório de que trata o item (xii) acima, no prazo máximo de 5 (cinco) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos; e, no mesmo prazo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, enviar o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xvi) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 7.2.2 abaixo;

(xvii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os titulares as Debêntures, mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

(xx) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de

Emissão;

(xxi) disponibilizar o preço unitário, de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>);

(xxii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, Controladas, Controladoras ou sociedades sob Controle comum com o da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários, em que atue como agente fiduciário;

(xxiii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de Agente Fiduciário;

(xxiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17, mantendo-as disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxvi) deverá compartilhar com os investidores sempre que solicitado por quaisquer dos Investidores, cada um relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão apresentado pela Emissora até aquele momento, contendo, expressamente, o percentual de recursos já utilizados nos termos desta Escritura de Emissão ("Reportes de Alocação").

6.4. Atribuições Específicas

6.4.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo.

6.4.2. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela

Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.4.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, e dos documentos no qual figure como parte, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos referidos documentos.

6.4.4. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros e demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.5. Remuneração do Agente Fiduciário

6.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

6.5.2. No caso de reestruturação das condições da Emissão após a integralização, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference calls, incluindo a realização de assembleia geral de Debenturistas, presenciais ou virtuais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual desta. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em conferências telefônicas ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e

do valor relativo ao tempo.

6.5.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

6.5.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.

6.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die

6.5.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

6.5.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

6.5.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

6.6. Despesas

6.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 6.5.1 acima não inclui as despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, quando exigidas pela legislação aplicável, notificações, extração de certidões, despesa cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, estadias,

transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, adiantadas e comprovadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Essas despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas.

6.7. Declarações do Agente Fiduciário

6.7.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(iii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iv) aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

(v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(viii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(ix) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(x) verificou a veracidade das informações relacionadas às garantias e a consistência

das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(xi) os signatários que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e

(xii) na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário confirmou que não presta serviços de agente fiduciário em nenhuma outra emissão de valores mobiliários, pública ou privada, realizada pela Emissora, ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas. As assembleias gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, desde que nos termos da Resolução CVM n.º 081 de 29 de março de 2022.

7.1.2. Aplica-se à assembleia geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

7.2. Convocação

7.2.1. As assembleias gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Fiadores, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

7.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2.3. Todas as assembleias gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

7.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida assembleia geral de Debenturistas.

7.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.3. Quórum de Instalação

7.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debêntures em Circulação presentes.

7.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das assembleias gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** sociedades Controladas ou coligadas pela Emissora ou pelos Fiadores (diretas ou indiretas); **(b)** Controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora, dos Fiadores ou sociedades sob controle comum; e **(c)** administradores da Emissora e dos Fiadores, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

7.4. Quórum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida reunião.

7.4.2. Mediante proposta da Emissora, a assembleia geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda

convocação, aprovar qualquer modificação proposta pela Emissora relativa às características das Debêntures que implique em alteração: **(i)** da Remuneração, do Índice de Atualização Monetária, dos Encargos Moratórios e/ou dos prêmios previstos nesta Escritura de Emissão, ou alteração de sua respectiva forma de cálculo; **(ii)** das Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e Datas de Amortização; **(v)** da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, inclusive sua exclusão; **(vi)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(vii)** das disposições desta Cláusula; **(viii)** da liberação de Garantias, parcial ou total; **(ix)** de termos e condições das Garantias; e **(x)** da forma de excussão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

7.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência do fato ou evento, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida reunião.

7.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, ou quando ela for convocada, hipótese em que será obrigatória.

7.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.5. Mesa Diretora

7.5.1. A presidência e secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos representantes indicados pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário e/ou da Emissora presente a qualquer assembleia geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, neste ato declaram e garantem, isoladamente, nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios como atualmente conduzidos, com plenos poderes para

deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada, nos termos da lei e de seu estatuto social, conforme aplicável, a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, assim como a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, de que sejam parte, têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário pelo MME;

A. Não violação.

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de que seja parte e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem, nesta data, **(a)** seus documentos constitutivos, **(b)** nenhuma lei, ato administrativo, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos dos quais seja parte; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por pelas obrigações de constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios outorgada no âmbito da presente Emissão; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos dos quais seja parte;

(vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos que sejam de seu conhecimento e que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham, pelo decurso do tempo, a impossibilitar ou afetar material e negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora e/ou pelos Fiadores ou que causem qualquer Efeito Adverso Relevante;

(vii) as obrigações assumidas pela Emissora e pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) inexistente disposição contratual, discussão ou ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou

de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

(ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo depósito das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; **(b)** pelo arquivamento, nas competentes juntas comerciais, e pela publicação no Jornal de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das Atas de Aprovação; **(c)** pelo registro desta Escritura de Emissão perante o Cartório Competente; e **(d)** celebração e registro, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(x) detém todas as permissões, licenças, autorizações, aprovações e registros necessários para o exercício de suas respectivas atividades, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;

(xi) mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes da Emissora e de mercado;

(xii) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora na data respectiva e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora à época. Desde a data das referidas demonstrações financeiras, não houve nenhum evento, ato ou fato que tenha impactado de forma adversa e relevante sua posição patrimonial e financeira;

(xiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e/ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, conforme aplicável;

(xiv) cumpre as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora e suas atividades, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial ou que não gerem Efeito Adverso Relevante;

(xv) cumpre e suas Controladas, coligadas, administradores e funcionários agindo em seu nome cumprem rigorosamente a Legislação Socioambiental, Legislação Socioambiental Reputacional e demais legislações e normas de cunho fiscal

regulatório, ambiental, trabalhista, previdenciária, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência;

(xvi) cumpre e suas Controladas, Controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, administradores, acionistas e funcionários agindo em seu nome cumprem rigorosamente as leis, regulamentos aplicáveis às suas atividades, inclusive mas não se limitando às Leis Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de Atos Lesivos à Ordem Econômica, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

(xvii) pagou integralmente e de forma tempestiva todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas Controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros exceto por aquelas que **(a)** estejam sendo questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** cujo não pagamento não geram, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante;

(xviii) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e da Atualização Monetária foram acordadas por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xx) não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão; e

(xxi) a Cessão Fiduciária, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da operação do Projeto.

8.2. A Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário caso constatem que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente inverídicas, incompletas, imprecisas ou incorretas na data em que foram prestadas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

9.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora ou para os Fiadores:

OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA

Rodovia BR 153, s/nº, km 53, Frinape

Erechim/RS, CEP 99.709-780

At.: José Carlos Weschenfelder / Guilherme Weschenfelder / Elisete Bodanese / Samile Weschenfelder

Tel.: +55 (54) 2106 2600

E-mail: josecarlos@olfar.ind.br; guilherme@olfar.ind.br; elisete@olfar.ind.br; e samile@olfar.ind.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar

São Paulo/SP, CEP 04.578-910

At.: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; e af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antônio Prado n.º 48, 4º Andar, Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

9.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5

(cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

9.2. Renúncia

9.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das disposições desta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Parte inadimplente nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

9.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3, conforme aplicável; **(ii)** quando verificado erro imaterial, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não acarretem qualquer prejuízo aos Debenturistas e não resultem em qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

9.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e

seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

9.5. Cômputo dos Prazos

9.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da Emissão e da Oferta Pública, incluindo mas não se limitando aos custos **(i)** do registro das Debêntures na B3; **(ii)** de registro e de publicação dos atos societários necessários à realização da Emissão, a Oferta Pública e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** de registro da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus respectivos aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e **(iv)** das despesas e remuneração com a contratação dos Prestadores de Serviços, incluindo mas não se limitando aos valores devido ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação, Escriturador e ao Banco Administrador.

9.7. Lei Aplicável

9.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Foro

9.8.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.9. Irrevogabilidade

9.9.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.10. Assinaturas eletrônicas

9.10.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

(ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9.10.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

E, por estarem assim, de pleno acordo com tudo aqui pactuado, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[o restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Olfar S/A – Alimento e Energia)

OLFAR S/A – ALIMENTO E ENERGIA

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

Agente Fiduciário

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

JOSÉ CARLOS WESCHENFELDER

Fiador

Nome:

CPF/MF:

GUILHERME WESCHENFELDER

Fiador

Nome:

CPF/MF:



(Página de Assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Olfar S/A – Alimento e Energia)

MARCIA MARIA BORGHETTI WESCHENFELDER

na qualidade de Interveniente Anuente para fins de Outorga Uxória

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I
PROJETO

Nome do Projeto	Projeto Extração Porangatu - Construção e implantação de complexo industrial de extração e armazenamento de matéria-prima de biodiesel
Emissora e Titular do Projeto	Olfar S/A – Alimento e Energia
CNPJ do Titular do Projeto	91.830.836/0001-79
Objeto do Projeto	O projeto de investimento refere-se à construção e implantação de um complexo industrial para extração e o armazenamento de farelo de soja e de óleo degomado, que servirão de matérias-primas para a produção de biodiesel, recebimento de produtos a granel (principalmente soja <i>in natura</i>), limpeza e secagem, armazenagem, processamento industrial (extração de óleo de soja) e expedição de produtos obtidos, na Rodovia BR 153, KM 65, Trecho Porangatu/Azinópolis, n.º 0, Zona Rural, CEP 76550-000, Município de Porangatu, Estado de Goiás. (“ <u>Planta Objeto do Projeto</u> ”). Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusiva e integralmente no pagamento futuro ou reembolso de gastos ou despesas relacionados aos investimentos necessários para a construção da Planta Objeto do Projeto, que será a principal fornecedora dos insumos para produção de biodiesel na Planta Operacional (conforme abaixo definida).
Objetivo do Projeto	Aumentar a capacidade de produção de biodiesel, por meio da construção e implantação da Planta Objeto do Projeto, promovendo o uso sustentável de recursos renováveis, a redução do consumo energético e a melhoria dos processos, em linha com as melhores práticas ambientais e operacionais do setor de biocombustíveis.
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Protocolo de Enquadramento MME	Requerimento digital n.º 002852.0017269/2025, sob o Número Único de Protocolo (NUP) 48340.003495/2025-61, conforme previsto no Decreto n.º 11.964/24.
Setor Prioritário em que o	Energia (Decreto n.º 11.964/24, art. 4º, inciso III,

Projeto se enquadra	alínea “c”) — Produção de Biocombustíveis e Biogás, relacionados às atividades de produção de etanol em plantas industriais.
Modalidade	Produção de Biocombustíveis (Decreto n.º 11.964/24, art. 4º, inciso III, alínea “c”)
Benefícios sociais ou ambientais	<ul style="list-style-type: none"> • Redução das emissões de gases de efeito estufa por meio da modernização da produção de biocombustíveis, com ganhos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental; • Geração de empregos diretos e indiretos e fortalecimento do desenvolvimento econômico regional sustentável; • Melhoria da eficiência energética e redução do desperdício de resíduos agroindustriais (óleo, farelo e casca de soja); e • Contribuição para a segurança energética regional e nacional.
Data de Início do Projeto	Fevereiro de 2021
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	Setembro de 2026
Fase atual do Projeto	Montagem Eletromecânica
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 702.000.000,00 (setecentos e dois milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados pelas Debêntures da Terceira Série serão utilizados integralmente para expansão, renovação ou melhoria do Projeto e/ou reembolso de despesas relacionadas ao Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 17% (dezessete por cento)
Outras fontes para o Projeto	Receitas oriundas da atividade operacional da Emissora e outras captações de recursos.